



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 769/2024

CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL. BEM COMO PROMOÇÃO DE CURSOS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS CORRETIVAS, DENTRE OUTROS DISPONIBILIZADOS PELO CONSORCIO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DIAGNÓSTICOS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COROMANDEL E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA- CISALP.

Pelo presente contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COROMANDEL - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representado pelo prefeito Fernando Breno Valadares Vieira doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70 com sede administrativa na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo horizonte, no Município de Formiga/MG, CEP: 38.720-000, neste ato representado pelo seu Representante legal, Sr. **César Caetano de Almeida Filho**, CPF nº 910.678.986-20, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a presente contratação, conforme as condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo dispensável a licitação com base no artigo 75, XI, da referida lei (Dispensa nº. 003/2024 – Processo Licitatório 010/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Objeto: Contratação de Consórcio Público para prestação de serviços



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial. bem como promoção de cursos, treinamentos, capacitações, serviços de manutenções preventivas corretivas, dentre outros disponibilizados pelo consorcio, para atendimento da demanda do município de Coromandel/MG, tendo em vista a realização de procedimentos e serviços essenciais à manutenção da prestação de serviços e diagnósticos de saúde da população, para atender as demandas da Gestão Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A execução do contrato iniciará na data 01 de abril de 2024 e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A gestão do contrato será realizada pela servidora Letícia Pereira da Cruz Corrêa, conforme Portaria nº 06 de 11 de janeiro de 2024

4.2 - A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Isabela Cristina Lemes Resende.

4.3 - Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023

CLÁUSULA QUINTA – VALOR UNITÁRIO, VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - VALOR UNITÁRIO –

- Item 090328075875554 – CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - Contratação de consórcio público para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, bem como promoção de cursos, treinamentos, capacitações, serviços de manutenções preventivas corretivas, dentre outros disponibilizados pelo consórcio, para atendimento da demanda do município de Coromandel/MG, tendo em vista a realização de procedimentos e serviços essenciais à manutenção da prestação de serviços e diagnósticos de saúde da população, para atender as demandas da Gestão Municipal de Saúde – **Valor R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil);**

- Item 090328075875572 - CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - Contratação de consórcio público para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, bem como promoção de cursos, treinamentos, capacitações, serviços de manutenções preventivas corretivas, dentre outros disponibilizados pelo consórcio, para atendimento da demanda do município de Coromandel/MG, tendo em vista a realização de procedimentos e serviços essenciais à manutenção da prestação de serviços e diagnósticos de saúde da população, para atender as demandas da Gestão Municipal de Saúde – **Valor R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil**



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

reais);

- Item 090328075875573 - CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - Contratação de consórcio público para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, bem como promoção de cursos, treinamentos, capacitações, serviços de manutenções preventivas corretivas, dentre outros disponibilizados pelo consórcio, para atendimento da demanda do município de Coromandel/MG, tendo em vista a realização de procedimentos e serviços essenciais à manutenção da prestação de serviços e diagnósticos de saúde da população, para atender as demandas da Gestão Municipal de Saúde – **Valor R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);**

5.2 - O VALOR GLOBAL do presente contratação é de **R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).**

CLÁUSULA SEXTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Ficha 1039 – 02.02.06.02.10.302.0006.00.2.072.3.1.71.70.00.0015 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
- Ficha 1040 - 02.02.06.02.10.302.0006.00.2.072.3.3.71.70.00.0015 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
- Ficha 1041 - 02.02.06.02.10.302.0006.00.2.072.4.4.71.70.00.0015 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
- Ficha 475 – 02.02.06.02.10.302.0006.00.2.057.3.3.90.39.36.0016 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
- Ficha 473 – 02.02.06.02.10.302.0006.00.2.057.3.3.90.39.36.0015 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
- Ficha 474 - 02.02.06.02.10.302.0006.00.2.057.3.3.90.39.36.0016 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Os serviços serão executados de acordo com a demanda e necessidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, conforme solicitação da Gestão Municipal de Saúde, situada na Rua Rio Branco 1070, Centro, Centro, Cep 38.550-000, na data e horário constante na ordem de serviço a ser emitida pela contratante.

7.2 - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço;

7.3 - Após a execução do objeto, este será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato para posterior verificação de conformidade;

7.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ser reparado ou substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a Prefeitura Municipal, prejuízo da aplicação das penalidades;

7.5 - Mesmo após o recebimento definitivo, se os serviços apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser reparados e corrigidos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

7.6 - As substituições dos serviços, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias;

7.7 - O pagamento será realizado conforme os quantitativos de serviços realizados pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização.

7.8 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9 - O setor competente deverá verificar se na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente constam as informações necessárias para a liquidação da despesa.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 - O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.13 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em nome da empresa vencedora, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1 - Obrigações da Contratante;

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 - Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços prestados, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8.2 - Obrigações da Contratada:

8.2.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2 – Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

8.2.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço prestado incorretamente.

8.2.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.6 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

8.2.7 – Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;

8.2.8 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

8.2.9 – Quando se tratar de produtos, deve efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

8.2.10 – Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.11 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

8.2.12 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - O proponente chamado à contratação estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156, da lei 14.133/2021;

10.1.1 – Advertência

10.1.2 – Multa

10.1.3 - impedimento de licitar e contratar;

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.1.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a autoridade fixar, em função da natureza, da gravidade e da falta cometida.

10.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do proponente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.2 - E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi



Prefeitura Municipal de Coromandel

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Coromandel, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Coromandel – MG, 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG
Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO
PARANAÍBA - CISALP
Repr. Legal: César Caetano de Almeida

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF

Nome/CPF